

LEI Nº 2.944 , de 24 de setembro de 2012.

“Obriga as Pessoas Jurídicas de Direito Privado a disponibilizarem protetores solares em seus estabelecimentos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito privado estão obrigadas a disponibilizar protetor solar com fator de proteção solar (FPS) mínimo de 30 (trinta), em todos os seus estabelecimentos, no território do Município de Catalão.

Parágrafo único – Junto ao protetor solar haverá uma faixa com os seguintes dizeres: “Prevenção ao câncer de pele: Participe dessa luta!”.

Art.2º - Poderá utilizar o protetor solar qualquer pessoa física diretamente ligada à pessoa jurídica de direito privado, exceto os consumidores e o público em geral, desde que fique exposta aos raios solares, no mínimo, 30 (trinta) minutos diários.

Parágrafo único - Para dar exemplo, poderão utilizar o protetor solar os sócios, os investidores, os administradores, os prestadores de serviços, os fornecedores e os trabalhadores.

Art.3º - Fica instituída, no âmbito do Município de Catalão, a Semana de Prevenção ao Câncer de Pele, a ser realizada anualmente na 1ª semana

do mês de dezembro de cada ano, cuja programação será definida em Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O objetivo da semana é desenvolver ações para a conscientização da população sobre os efeitos danosos que a exposição excessiva à radiação solar exerce sobre a saúde humana, bem como expor os meios de se prevenir o câncer de pele.

Art.4º - O Prefeito Municipal de Catalão enviará à Câmara Municipal um Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de protetores solares aos servidores públicos municipais que trabalharem por mais de 30 (trinta) minutos diários expostos ao sol.

Art.5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, mediante a denúncia, sujeitará o infrator indicado no art. 1º ao pagamento de multa correspondente a 300 (trezentas) UFM (Unidades Fiscais do Município) e a 600 (seiscentas) UFM no caso de reincidência, valores estes a serem atualizados anualmente pelo índice INPC/IBGE.

Art.6º - O Município informará todas as pessoas jurídicas de direito privado que exerçam atividades no território de Catalão sobre o conteúdo da presente Lei por ocasião da renovação dos respectivos alvarás de instalação e funcionamento.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 24.09.2012.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal